

TERMO ADITIVO Nº 021/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022, CELEBRADO EM 28 DE MARÇO DE 2022 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, neste ato representada pelo seu presidente Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF n.º 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrada no CNES sob o nº 3017060 (Unidade Dom Bosco), com sede na Rua Santa Rosa, nº 980, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RUBENS ZAMBERLAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 231.522.060-20, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente HOSPITAL.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria SES 440/2022, Portaria SES 501/2022 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 38316 de 29/12/2021, da Fundação Municipal da Saúde, aditar o Contrato celebrado em 28/03/2022, que tem por objeto para a prestação de serviços médicos hospitalares especializados aos usuários do SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em razão da Resolução nº 005, de 1º de fevereiro de 2023, que reajustou o valor do Incentivo Municipal de Cofinanciamento ao Serviço de Psiquiatria, fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato firmado entre as partes, cuja redação passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 681.483,77 (seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme tabela que segue, a contar da competência 01/2023:

PLANO OPERATIVO		
GRUPOS	VALORES (R\$)	TOTAIS (R\$)
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
Média Complexidade Ambulatorial	17.437,00	
Média Complexidade Hospitalar	177.619,36	
Total Pré-Fixado Média Complexidade		195.056,36
Alta Complexidade Ambulatorial	12.563,00	
Alta Complexidade Hospitalar	69.831,04	
Total Pré-Fixado Alta Complexidade		82.394,04
TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta		277.450,40
TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES		277.450,40
INCENTIVOS E PROGRAMAS		
Incentivo Municipal – Resolução 005/2023		15.369,17
Incentivo a Rede Psicossocial		22.440,44

Incentivos A Contratualização		15.690,43
Total Incentivos Federais		38.130,87
PROGRAMA ASSISTIR - PORTARIA SES/RS 501/2022		
Porta Aberta / RUE		100.000,00
Ambulatório de Especialidades - Bucomaxilo		70.000,00
UTI e UCI		83.333,33
Saúde Mental		36.000,00
SM em hospital Geral		61.200,00
Total		350.533,33
TOTAL GERAL DO CONTRATO		681.483,77

8.2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

8.2.1. Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rosa, conforme legislação vigente.

8.2.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após o repasse de valores pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

8.2.4. Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

8.3. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS

8.3.1. Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, importando no valor de **R\$ 3.329.404,80** (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 277.450,40** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

8.3.2 A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Federais totaliza o valor de **R\$ 38.130,87** (trinta e oito mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos) mensais, composta dos seguintes incentivos:

I - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Rede Psicossocial será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 22.440,44** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

II - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Contratualização - IAC , será repassado em parcela mensal no valor **de R\$ 15.690,43** (quinze mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos), conforme Portaria do Ministério da Saúde.

8.4. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES

8.4.1. A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Municipais importa em **R\$ 184.430,04** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quatro centavos) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 15.369,17** (quinze mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), conforme Resolução FUMSSAR 05/2023.

8.4.3. O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Estaduais importa em **R\$ 4.206.399,96** (quatro milhões, duzentos e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 350.533,33** (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

8.4.4. No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades.

8.4.5. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

8.5. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela área técnica da FUMSSAR, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão Municipal, considerando o Documento Descritivo:

8.5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, correspondente aos procedimentos de Média Complexidade e aos incentivos federais e municipais, que importa em R\$ 2.982.676,80 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) ano. Estes valores serão transferidos à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$ 248.556,40 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e valor constante no §1º, do item **8.3.1**, será distribuído da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que remontam a **R\$ 111.850,38** (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de

Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, que remontam a **R\$ 136.706,02** (cento e trinta e seis mil, setecentos e seis reais e dois centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera ordem de retenção de valores** (aplicável à competência de pagamento do mês corrente), sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.5.2. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas, será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma conjunta com a produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

8.5.3 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

8.5.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos

A avaliação e monitoramento dos Recursos seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da FUMSSAR, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a vigorar retroativamente a partir de 01/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 28/03/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 14 de fevereiro de 2023.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Assoc. Hosp. Caridade Santa Rosa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

